

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 13/2026/AMESP

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP

SETOR REQUISITANTE: Diretoria Executiva

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA: Moacir Franco – Diretor Executivo

DATA: 14 de setembro de 2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA**1.1. Objeto**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA, NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, mediante fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados, os projetos, memoriais, composições de custos, normas técnicas da ABNT, legislação aplicável e demais condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e/ou documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

1.2. Natureza do objeto

A contratação compreende **serviços de engenharia**, especialmente serviços de manutenção, conservação, recuperação e recomposição de pavimentos, cuja execução deverá observar as normas técnicas pertinentes e contar, quando exigível, com profissional legalmente habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

O enquadramento definitivo do objeto como **serviço comum de engenharia**, para fins de definição da modalidade e do procedimento de contratação, deverá ser formalmente justificado nos documentos da fase preparatória, considerando-se as características, os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e a possibilidade de especificação do objeto mediante parâmetros usuais de mercado, nos termos da **Lei Federal**

nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A presente demanda encontra fundamento, especialmente, na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, especialmente quanto aos princípios e objetivos da contratação pública, à fase preparatória, à definição do objeto, ao planejamento, à estimativa de preços, à gestão de riscos e ao Sistema de Registro de Preços.

Aplicam-se, ainda, conforme a natureza e as características da contratação:

- a) a Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- b) o Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;
- c) os regulamentos internos do Consórcio AMESP, especialmente aqueles que disciplinem o planejamento das contratações, a elaboração do DFD, do ETP, do Termo de Referência, a pesquisa de preços, o Sistema de Registro de Preços, a gestão e fiscalização contratual e o gerenciamento de riscos;
- d) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aplicáveis aos serviços contratados;
- e) as normas, especificações e manuais técnicos do DNIT, quando aplicáveis;
- f) as referências oficiais de custos de obras e serviços de engenharia pertinentes ao objeto, especialmente SINAPI e SICRO, além de outras tabelas oficiais ou sistemas referenciais tecnicamente justificáveis;
- g) as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, à proteção ambiental, ao gerenciamento de resíduos da construção civil e às demais obrigações legais incidentes sobre a execução dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar aos Municípios consorciados à AMESP solução administrativa e operacional destinada à execução, de forma **planejada, célere, padronizada e economicamente eficiente**, de serviços de recomposição, recuperação, conservação e manutenção de vias públicas e pavimentos asfálticos.

3.2. A adequada manutenção da malha viária municipal constitui medida indispensável à

preservação do patrimônio público, à segurança dos usuários, à mobilidade urbana, à continuidade da circulação de pessoas e mercadorias e à adequada prestação dos serviços públicos municipais.

A ausência ou insuficiência de manutenção periódica dos pavimentos tende a provocar a evolução de patologias, tais como fissuras, trincas, deformações, panelas, desagregações, recalques e demais manifestações que comprometem progressivamente a capacidade funcional e estrutural das vias, podendo ocasionar aumento dos custos de recuperação e redução da vida útil do pavimento.

A contratação centralizada por intermédio da AMESP objetiva proporcionar aos Municípios consorciados maior racionalização administrativa, ganho de escala, padronização das especificações técnicas, ampliação da competitividade, potencial redução de custos, maior eficiência na contratação e possibilidade de atendimento das demandas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas em cada Município.

A utilização do **Sistema de Registro de Preços**, caso confirmada como solução adequada no Estudo Técnico Preliminar, mostra-se potencialmente compatível com a natureza da demanda, considerando que os quantitativos e os locais de execução poderão variar ao longo da vigência da contratação, conforme as necessidades concretas dos Municípios consorciados.

O Registro de Preços não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, devendo as futuras contratações observar a necessidade efetivamente demonstrada pelo órgão participante, a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites legais e regulamentares e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A solução pretendida consiste na formação de **Ata de Registro de Preços**, ou outro instrumento juridicamente adequado definido na fase preparatória, para eventual e futura contratação de serviços de recomposição, recuperação e manutenção asfáltica, mediante acionamento conforme a demanda dos Municípios consorciados.

A solução deverá contemplar, conforme as necessidades identificadas nos documentos técnicos da contratação:

- a) mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos;
- b) fornecimento, transporte e aplicação dos materiais necessários;
- c) execução de serviços de recuperação e recomposição de pavimentos;
- d) manutenção corretiva e preventiva de pavimentos;
- e) execução de operações de fresagem, recomposição, regularização e aplicação de revestimentos, quando tecnicamente previstas;
- f) sinalização e isolamento das áreas de trabalho;
- g) utilização de equipamentos, máquinas e ferramentas compatíveis com cada serviço;
- h) transporte e destinação adequada de resíduos e materiais decorrentes da execução;
- i) disponibilização de mão de obra tecnicamente qualificada;
- j) cumprimento das normas de segurança, ambientais e trabalhistas;
- k) acompanhamento e responsabilidade técnica, quando exigíveis;
- l) realização dos serviços conforme ordens de serviço emitidas pelos Municípios participantes e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos técnicos.

5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS E UNIDADES DE MEDIDA

Os quantitativos deverão ser definidos no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com fundamento em levantamento das necessidades dos Municípios consorciados, histórico de consumo, extensão estimada das vias, características dos serviços, projeção de demanda e demais elementos técnicos disponíveis.

A definição dos quantitativos deverá observar metodologia devidamente motivada, evitando-se a fixação de quantitativos meramente estimativos ou dissociados da demanda efetivamente previsível.

A composição definitiva dos itens, quantitativos, unidades de medida e respectivas especificações deverá constar do Termo de Referência e/ou projeto básico, conforme o enquadramento jurídico e técnico definitivo do objeto.

Quadro preliminar da demanda:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
01	Serviços de recomposição, recuperação, conservação e manutenção de vias públicas e pavimentação asfáltica, conforme especificações técnicas	Conforme item de serviço	A definir no ETP/TR

Observação: para fins de adequada estimativa de custos e controle da execução, os serviços

deverão, sempre que tecnicamente possível, ser individualizados em unidades mensuráveis, tais como m², m³, tonelada, km, unidade ou outra unidade compatível com a natureza de cada serviço.

6. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

A execução será realizada **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a regulamentação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A contratação poderá contemplar execução parcelada, de acordo com a necessidade de cada Município participante, observados os quantitativos registrados, os preços unitários adjudicados, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições da Ata de Registro de Preços e dos respectivos instrumentos contratuais.

Não haverá obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados **nos Municípios regularmente consorciados e participantes da contratação**, em locais previamente indicados pelos respectivos órgãos demandantes, observadas as condições técnicas, operacionais e logísticas estabelecidas no Termo de Referência.

A contratada deverá possuir capacidade operacional para mobilização de equipes, equipamentos e materiais nos locais indicados, dentro dos prazos estabelecidos nos instrumentos da contratação.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

A execução dos serviços será submetida à fiscalização e ao acompanhamento pelo Município contratante, mediante servidor ou comissão formalmente designada.

O recebimento do objeto dependerá da comprovação de que os serviços foram executados em estrita conformidade com:

- a) as especificações técnicas;
- b) as ordens de serviço emitidas;

- c) os projetos, memoriais e demais documentos técnicos, quando aplicáveis;
- d) as normas da ABNT e demais normas técnicas pertinentes;
- e) os quantitativos efetivamente executados;
- f) os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência;
- g) as determinações da fiscalização.

Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, devendo a contratada promover sua correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. AMOSTRAS, PROTÓTIPOS E ENSAIOS

Amostras ou protótipos: não se mostram, em princípio, aplicáveis à natureza do objeto.

Todavia, poderão ser **exigidos ensaios, testes, controles tecnológicos, laudos, certificados ou comprovações de conformidade dos materiais empregados**, quando tecnicamente necessários à verificação da qualidade e do desempenho dos serviços, desde que a exigência seja devidamente fundamentada nos documentos técnicos da contratação e não restrinja indevidamente a competitividade.

10. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando a natureza do objeto, deverão ser estabelecidos no instrumento convocatório, de forma proporcional e devidamente justificada, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de **qualificação técnica** previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderá ser exigida, conforme a complexidade e as características dos serviços:

- a) comprovação de registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível;
- b) comprovação de capacidade técnico-profissional;
- c) comprovação de capacidade técnico-operacional, quando necessária e devidamente justificada;
- d) indicação de responsável técnico legalmente habilitado;
- e) apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observados os limites e requisitos estabelecidos na

legislação;

f) comprovação de disponibilidade de equipamentos, instalações e demais recursos necessários à execução, quando tecnicamente indispensável e devidamente justificada.

As exigências de qualificação técnica deverão guardar **pertinência e proporcionalidade com o objeto**, vedadas exigências excessivas ou capazes de restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações mínimas da futura contratada:

- a) executar integralmente os serviços contratados de acordo com as especificações, projetos, memoriais, ordens de serviço e normas técnicas aplicáveis;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução;
- c) manter responsável técnico habilitado, quando exigível;
- d) responder pela qualidade dos serviços e materiais empregados;
- e) corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade;
- f) observar as normas de segurança e medicina do trabalho;
- g) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução contratual;
- h) promover a adequada destinação dos resíduos decorrentes dos serviços;
- i) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) atender às determinações da fiscalização;
- k) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração, sem prejuízo de outras estabelecidas no instrumento contratual:

- a) emitir as ordens de serviço e fornecer as informações necessárias à execução;
- b) disponibilizar as condições necessárias para o acesso aos locais de execução;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

- d) verificar a conformidade dos serviços executados;
- e) promover o recebimento dos serviços quando atendidas as condições contratuais;
- f) efetuar os pagamentos devidos, após a regular liquidação da despesa;
- g) comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades constatadas;
- h) aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

13. NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Considerando a natureza, a abrangência, o valor estimado e a relevância da contratação, deverá ser **elaborado Estudo Técnico Preliminar – ETP**, salvo hipótese de dispensa ou simplificação expressamente prevista na legislação ou regulamentação interna aplicável e devidamente fundamentada no processo.

O ETP deverá demonstrar, entre outros aspectos:

- a) o problema a ser solucionado;
- b) a necessidade da contratação;
- c) os requisitos necessários à solução;
- d) o levantamento das alternativas disponíveis no mercado;
- e) a análise comparativa das soluções;
- f) a justificativa da solução escolhida;
- g) a estimativa dos quantitativos;
- h) a estimativa do valor da contratação;
- i) os resultados pretendidos;
- j) as providências prévias necessárias;
- k) os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;
- l) a conclusão acerca da viabilidade da contratação.

A existência de estudos anteriores não afasta, por si só, a necessidade de atualização ou validação dos elementos técnicos, quantitativos, preços e condições de mercado para o novo processo de contratação.

14. GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

Deverá ser realizada análise dos riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação interna do Consórcio AMESP.

A matriz de riscos, quando juridicamente e tecnicamente cabível, deverá estabelecer de forma objetiva a alocação dos riscos entre a Administração e a contratada, especialmente quanto a eventos previsíveis e extraordinários que possam afetar a execução do objeto.

A análise de riscos deverá ser proporcional à complexidade e aos riscos efetivamente identificados na contratação, não sendo recomendável sua dispensa exclusivamente em razão da classificação genérica do objeto como de “baixa complexidade”.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de instrução do processo, a estimativa do valor da contratação deverá ser elaborada em conformidade com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021** e com a regulamentação aplicável à Administração Pública.

Por se tratar de serviços de engenharia, deverão ser priorizadas as referências oficiais de custos pertinentes, especialmente SINAPI, SETOP, SUDECAP e SICRO, conforme a natureza dos serviços e a incidência territorial correspondente.

Poderão ser utilizadas, mediante justificativa técnica e observância da legislação aplicável, outras fontes idôneas de preços, tais como:

- a) tabelas oficiais de referência de custos de órgãos públicos;
- b) composições de custos unitários;
- c) contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- d) sistemas oficiais ou reconhecidos de custos de obras e serviços de engenharia;
- e) pesquisa direta junto a fornecedores, quando cabível;
- f) outras fontes admitidas pela legislação, desde que adequadamente documentadas e justificadas.

Considerando os levantamentos preliminares constantes dos documentos que instruem a demanda, estima-se, inicialmente, o valor global de: **R\$ 303.120.418,17 (trezentos e três milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e dezoito reais e dezessete centavos).**

O valor acima possui caráter **preliminar**, devendo ser revisado e validado na fase preparatória da contratação, mediante atualização dos quantitativos, composições de custos, bases referenciais, preços unitários, encargos sociais, BDI e demais componentes pertinentes.

Para os serviços de engenharia, deverá ser observada, quando aplicável, a metodologia estabelecida pela legislação federal para formação do orçamento de referência, inclusive quanto às composições de custos unitários, encargos e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

16. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, caso confirmada no ETP, justifica-se pela natureza da demanda, caracterizada pela necessidade recorrente e variável de serviços de manutenção e recuperação de vias públicas em diferentes Municípios consorciados.

A utilização do SRP poderá proporcionar:

- a) racionalização dos procedimentos administrativos;
- b) ganho de escala;
- c) padronização dos serviços;
- d) redução do número de procedimentos licitatórios individualizados;
- e) maior celeridade no atendimento das demandas;
- f) maior previsibilidade dos preços unitários;
- g) flexibilidade para contratação de acordo com as necessidades efetivamente identificadas;
- h) maior eficiência na gestão das contratações compartilhadas.

A adoção do SRP deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Consórcio AMESP.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Por se tratar de contratação estruturada para atendimento sob demanda dos Municípios consorciados, a existência de dotação orçamentária deverá ser verificada pelo respectivo órgão participante previamente à formalização de cada contratação ou emissão do instrumento correspondente, na forma estabelecida pela legislação, pelo edital, pela Ata de Registro de Preços e pelos regulamentos aplicáveis.

A contratação deverá observar, em qualquer hipótese, as disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, especialmente quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à adequada instrução da despesa.

18. GRAU DE PRIORIDADE

() Baixa

() Média

(X) Alta

A contratação é classificada como de **alta prioridade**, considerando a necessidade de manutenção da infraestrutura viária municipal, a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários das vias e a continuidade dos serviços públicos dependentes de adequada mobilidade urbana.

19. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) melhoria das condições de trafegabilidade das vias públicas;
- b) aumento da segurança dos usuários;
- c) preservação e prolongamento da vida útil dos pavimentos;
- d) redução da deterioração da infraestrutura viária;
- e) maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- f) redução dos custos administrativos decorrentes da realização de procedimentos individualizados;
- g) padronização das soluções e especificações técnicas;
- h) maior celeridade no atendimento das demandas dos Municípios consorciados;
- i) obtenção de preços competitivos mediante ganho de escala;
- j) melhoria da mobilidade urbana e da qualidade da infraestrutura pública municipal.

20. SUSTENTABILIDADE E ASPECTOS AMBIENTAIS

A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e, quando aplicável, contemplar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

Deverão ser observadas, especialmente:

- a) a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- b) a utilização racional de materiais;
- c) a prevenção de desperdícios;
- d) o controle de emissão de poluentes decorrentes da utilização de máquinas e equipamentos;

- e) as normas ambientais e de gerenciamento de resíduos da construção civil;
- f) demais requisitos de sustentabilidade tecnicamente pertinentes ao objeto.

21. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A gestão e a fiscalização deverão compreender, entre outras atividades:

- a) acompanhamento da execução física dos serviços;
- b) conferência dos quantitativos executados;
- c) verificação da qualidade dos materiais e serviços;
- d) controle dos prazos;
- e) registro de ocorrências;
- f) conferência da documentação necessária ao pagamento;
- g) adoção das providências administrativas necessárias diante de eventuais irregularidades.

22. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Previamente à deflagração do procedimento licitatório, deverão ser adotadas, conforme aplicável:

- a) elaboração ou atualização do ETP;
- b) elaboração do Termo de Referência e/ou projeto básico;
- c) levantamento e validação dos quantitativos;
- d) elaboração do orçamento estimativo;
- e) realização e formalização da pesquisa de preços;
- f) análise e gerenciamento dos riscos;
- g) definição das condições de execução e fiscalização;
- h) verificação da adequação da solução ao Sistema de Registro de Preços;
- i) definição dos critérios de medição e pagamento;
- j) análise jurídica;
- k) autorização da autoridade competente;
- l) demais providências exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação interna do Consórcio AMESP.

23. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DEMANDA

Diante dos elementos apresentados, **DECLARA-SE FORMALIZADA A PRESENTE DEMANDA**, reconhecendo-se, em caráter preliminar, a existência de necessidade administrativa relacionada à contratação de empresa(s) especializada(s) para execução, sob demanda, de serviços de recomposição, recuperação, conservação e manutenção de vias públicas e pavimentação asfáltica nos Municípios consorciados à AMESP.

A presente formalização constitui elemento integrante da fase preparatória da contratação e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à adequada instrução processual, sem prejuízo da realização das análises técnicas, jurídicas, orçamentárias e de mercado pertinentes.

A efetiva contratação ficará condicionada à comprovação da **viabilidade técnica e econômica da solução**, à adequada definição do objeto, à validação dos quantitativos e preços estimados, à demonstração da disponibilidade orçamentária quando exigível e ao cumprimento de todas as etapas e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Pouso Alegre/MG, 14 de setembro de 2026.

**MOACIR
FRANCO:21
306893615**
Engº MOACIR FRANCO
Diretor Executivo
Consórcio AMESP

Assinado de forma
digital por MOACIR
FRANCO:21306893615
Dados: 2026.09.14
14:03:15 -03'00'